PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI Nº 998/2015. DATA: 15/12/2015.

"Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Pérola D'Oeste, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Pérola D´Oeste PR, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007 e Decreto n. 8.211/2014.
- **Art. 2º.** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Pérola D´Oeste, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:
 - I dos titulares dos serviços;
 - II de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
 - III dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
 - IV dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
- **Art. 3º.** A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:
 - I 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.
- III 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.
- **Art. 4º.** Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Pérola D´Oeste, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTAD

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte;
- IV 01 (um) representante da SANEPAR;
- V 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- VI 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- VIII 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.
- §1º. Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.
- § 2º. Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.
- **Art. 5º.** Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.
- **Art. 6º.** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.
- § 1º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;
 - § 2º. O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;
- § 3º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".
- **Art. 7º.** As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Pérola D'Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 15 de Dezembro de 2.015.



PUBLICADO	
JORNAL	Jornal de Beltrão
EDIÇÃO Nº	5.830 PAG. 9A.
DATA:	19.12.2015
PUBLICADO	
JORNAL	Dioems
EDIÇÃO Nº	1004 PAG. 1
DATA:	21.12.2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com